

III – Referendar as contribuições definidas pela Diretoria Executiva;

IV – Aprovar as contas do exercício anterior e o respectivo relatório, elaborado pela Diretoria Executiva, com base em parecer formal do Conselho Fiscal;

14 AGO. 2014

Dr. José Antonio Michaluat
Dr. José Antonio Michaluat
Oficial

V – Definir diretrizes estratégicas e metas para atuação do INSTITUTO FEDERALISTA - IF BRASIL;

§ Único - Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade administrativa ou fiscalização, poderá a Assembleia Geral designar administradores e conselheiros fiscais provisórios, até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará no prazo máximo de 40 (quarenta) dias, conforme disposto neste estatuto.

Art. 17 - O quórum necessário para instalação da Assembleia Geral é o seguinte:

- a) - de 2/3 (dois terços) do número dos associados, em condições de votar, em primeira convocação;
- b) - da metade mais 01 (um) dos associados, em segunda convocação;
- c) - de qualquer número de presentes na terceira convocação.

§ 1º - Para efeito de verificação do quorum de que trata este artigo, o número de associados presentes, em cada convocação, será contado por suas assinaturas, apostas no Livro de Presença e constando seus nomes completos.

§ 2º - Constatada a existência de quorum e estando no horário estabelecido na Carta de Convocação e, tendo encerrado o Livro de Presença, mediante termo que contenha a declaração do número de associados presentes, da hora do encerramento e da convocação correspondente, fará transcrever estes dados para a respectiva ata.

Art. 18 - Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo Presidente, auxiliado por um Secretário, ou na sua falta, por associado de sua indicação.

§ Único - Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos por um associado escolhido na ocasião e secretariado por outro da mesma forma.

Art. 19 - Os ocupantes de cargos sociais, assim como quaisquer outros associados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram, de maneira direta ou indireta, entre os quais os de prestação de contas, mas não estarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Art. 20 - Nas Assembleias Gerais em que forem discutidos Balanços e Contas, o Diretor Presidente, logo após a leitura do Relatório do Conselho Fiscal, das peças contábeis, solicitará ao plenário que indique um associado para coordenar os debates e a votação da matéria.

§ Único - Transmitida a direção dos trabalhos, o Diretor Presidente, demais membros do Conselho Fiscal deixarão a Mesa, permanecendo, contudo, no recinto, à disposição da Assembleia Geral, para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.